

Proc. TC-002.099/2008-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de revisão (peças 10, p. 1 – 23; e 27, p. 1 - 8), acompanhado de documentos (peças 10, p. 24 – 54; 11; 12 e 27, p. 9 - 94), interposto pelo Sr. Jânio Gouveia da Silva, em face do Acórdão 1.521/2009-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 151-152), modificado pelo Acórdão 280/2010-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 177), que, ao dar provimento parcial a recurso de reconsideração por ele interposto, reduziu o valor inicial do débito, mantendo, contudo, a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o julgamento pela irregularidade das suas contas atinentes aos recursos repassados ao município de Amaraji/PE por força do Termo de Responsabilidade nº 204/MPAS/SEAS/2000 (fls. 13/16 – vol. Principal), cujo objeto era implementar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, naquele município.

Contra o referido Acórdão 280/2010-TCU-1ª Câmara, o responsável opôs embargos de declaração, os quais, por intermédio do Acórdão 1.576/2011-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 195), foram conhecidos para, no mérito, serem rejeitados.

Examinando os documentos acostados aos autos pelo ex-prefeito nesta fase recursal, verifico que não foram trazidos elementos capazes de infirmar o deliberado por meio do Acórdão 280/2010-TCU-1ª Câmara.

Em razão disso, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos pelo conhecimento do recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ministério Público, em 24/04/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral